





### ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE MEDICINA LABORATORIAL GERMANO DE SOUSA

= POSTO DE RECOLHA E RASTREIO DE CORONAVÍRUS (COVID-19)=

Considerando que:

Para fazer face ao preocupante ritmo de propagação do novo coronavírus (COVID-19), a Câmara Municipal de Gaia tem encetado, nos últimos dias, um conjunto de medidas de apoio aos Munícipes e às empresas sediadas no Município;

No âmbito da operacionalização e da implementação de medidas para prevenção e controlo da infeção/doença pelo COVID-19, previstas no plano de contingência nacional, importa, neste momento, apoiar o esforço nacional de combate à pandemia, numa lógica de proteção e mitigação da doença, nomeadamente aliviando o afluxo de potenciais suspeitos portadores ao Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Centros de Saúde;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alínea g) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da saúde;

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e





CENTRO DE MEDICINA LABORATORIAL GERMANO DE SOUSA – PORTO -, pessoa coletiva n.º 502 541 253, com sede na Rua Heróis e Mártires de Angola, n.º 15, 4000-285 Porto, aqui representado por Dr. Manuel Filipe de Oliveira Caldeira Magalhães, na qualidade de Diretor Geral, com poderes para o ato, doravante designada por Centro ou segundo outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (OBJETO)

O presente Contrato tem por objeto a definição dos termos de colaboração entre os Outorgantes para a instalação de um centro móvel de rastreio do novo coronavírus – Covid 19 -.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES)

- Para a prossecução do objeto do presente contrato o Município cede o parque de estacionamento sito na Rua 14 de outubro, bem como as infraestruturas necessárias para o funcionamento do centro.
- Compete ao Segundo Outorgante proceder à colheita e rastreio de casos suspeitos do novo coronavírus – Covid 19-, a pedido e em articulação com a Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN).

#### CLÁUSULA TERCEIRA

## (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio da Presidência.





# CLÁUSULA QUARTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à declaração do fim da pandemia por parte da ARSN.

# CLÁUSULA QUINTA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 8 de abril de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

Pelo Centro

O Diretor Geral

Dr. Marider Miles de Soutes. Canadaira IMA galhães

Contribuinte N.º 502 541 253
Rua Herois e Mártires de Angola. N.º 15
Trindade Domus, Lj. 18 | 4000-285 Porto

Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de abril de 2020